



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1901485/2019

Contrato nº 049/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E ALGAR TELECOM S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede em Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Especialista em Negócios, Jeankarlo Rodrigues da Cunha, RG nº M-9.043.997, CPF nº 047.399.926-98, e pela Analista de Negócios, Mariana Bernardes Ferreira de Souza, RG nº MG 16.432.911, CPF nº 108.364.006-23, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, através de linhas individuais convencionais, sob regime de empreitada por preço unitário, para ligações originadas das Zonas Eleitorais dispostas no Anexo I deste instrumento, localizadas na Região I, Setor 3, abrangendo assinatura mensal não residencial, prestação de serviços de ligações locais, habilitações de novas linhas, transferência de endereço e desligamento de linhas e serviços adicionais restritos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – modalidade local.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados através de um total previsto de 50 (cinquenta) linhas individuais convencionais, tendo em vista os acessos existentes e instalação de linhas permanentes ou provisórias ao longo do período contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

II. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;

III. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio da prestação dos serviços desta contratação;

IV. Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

V. Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE;

VI. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências **durante os períodos de eleição**;

VII. Contar com equipe técnica especializada, com profissionais devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços;

VIII. Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

X. Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso o CONTRATANTE constata alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas, até que sejam resolvidas tais irregularidades e as Notas Fiscais possam ser pagas, e, ou seja, prorrogado o prazo para pagamento das mesmas;

XI. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;

XII. Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura telefônica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento das mesmas, a qual deve ser consolidada e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato;

XIII. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada linha pertencente ao CONTRATANTE, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados do CONTRATANTE;

XIV. Padronizar a data de vencimento das Notas Fiscais/Faturas para todas linhas compreendidas no objeto do Contrato;

XV. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas;

XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do consultor ou gerente de contas da CONTRATADA mencionado no inciso II, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Segundo: As faturas, mencionadas no inciso XIII, deverão conter todas as ligações do período, dia e horas das ligações, número discado e duração das ligações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$70.575,50 (setenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, considerando os valores discriminados por serviço constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no "caput", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser atualizados, nos termos do reajuste autorizado pelo órgão governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução em seu preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura.

Parágrafo Primeiro: Caso a fatura não seja apresentada com a antecedência mínima indicada no *caput* ou apresente incorreções com relação aos quantitativos de serviços realizados e valores cobrados, a fatura será devolvida à CONTRATADA para correção em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Caso a fatura seja reapresentada sem as correções devidas ou com novas incorreções, o fato será considerado como reincidente,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

sendo enquadrado em ocorrência constante no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Parágrafo Terceiro: A remuneração da CONTRATADA será feita mensalmente de acordo com o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

Parágrafo Quarto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **30/6/2019** e encerrando-se em **29/6/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001663, em 11/6/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei, da Lei nº. 9.472/97, Decreto nº 6.654/2008, Resoluções nº 423 e 424 de 06/12/2005, Resolução nº. 426 de 9/12/2005, Resolução nº. 30 de 29/06/1998 e demais Normas e Regulamentos expedidos pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, assim como os Regulamentos das empresas concessionárias autorizadas e a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, ensejará em aplicação de sanção à CONTRATADA, na proporção da gravidade da ocorrência, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), assim como às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Terceiro: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sexto: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

X. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE;

XI. Para todas as linhas já utilizadas pelo CONTRATANTE, no momento desta contratação, será exercido o direito à "PORTABILIDADE NUMÉRICA";

XII. O CONTRATANTE poderá utilizar-se de todos os serviços constantes no Plano Básico de Serviço, caso oferecido;

XIII. O CONTRATANTE não se obriga com a utilização do total de linhas, devendo o pagamento de assinaturas ser realizado com base no número efetivo de linhas habilitadas;

XIV. A quantidade estimada de minutos por linha não obriga o CONTRATANTE, devendo o pagamento ser realizado conforme os minutos efetivamente utilizados, ainda que acima do estimado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

ALGAR TELECOM S/A
Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Especialista em Negócios

ALGAR TELECOM S/A
Mariana Bernardes Ferreira de Souza
Analista de Negócios

TESTEMUNHAS: CLAUDIO HENRIQUE NOBRE

HELDER DE MOURA PIRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS DA REGIÃO I – SETOR 3

Nº	Localidade	Zona Eleitoral ou Posto de Atendimento	Quant. de linhas
1	Campina Verde	63ªZE	1
2	Campos Altos	327ªZE	1
3	Canápolis	PA 66	1
4	Capinópolis	302ªZE	1
5	Carmo do Paranaíba	76ªZE	1
6	Conceição das Alagoas	82ªZE	1
7	Frutal	116ªZE	1
8	Ibiraci	127ªZE	1
9	Iguatama	PA 304	1
10	Itapagipe	297ªZE	1
11	Ituiutaba	141ªZE	1
12	Iturama	142ªZE	1
13	Luz	163ªZE	1
14	Monte Alegre de Minas	179ªZE	1
15	Monte Santo de Minas	182ªZE	1
16	Nova Ponte	340ªZE	1
17	Nova Serrana	298ªZE	1
18	Pará de Minas	202ªZE	1
19	Patos de Minas	210ªZE e 330ªZE	4
20	Pitangui	219ªZE	1
21	Prata	229ªZE	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

22	Presidente Olegário	230ªZE	1
23	Rio Paranaíba	PA 236	1
24	Santa Vitória	308ªZE	1
25	Tupaciguara	274ªZE	1
26	Uberaba	276ªZE, 326ªZE e 347ªZE	5
27	Uberlândia	278ªZE, 279ªZE, 299ªZE, 314ªZE e 335ªZE	0
28	Vazante	295ªZE	1
Total de linhas			34

Obs: As ZEs de Uberlândia (278ªZE, 279ªZE, 299ªZE, 314ªZE e 335ªZE) possuem central PABX. O feixe de ramais (1 E1 de 2MBps com 30 acessos e sinalização ISDN) é fornecido pela EMBRATEL. Em caso de necessidade, as linhas adicionais serão fornecidas pela empresa CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A aferição do resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Indicador 1	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do CONTRATANTE
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 24 horas a partir da notificação, conforme inciso V, Cláusula Segunda do Contrato.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços através de central de atendimento ou e-mail.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal

Indicador 2	
Cobrança correta de serviços e tarifas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento adequado às demandas do CONTRATANTE.
Meta a cumprir	Envio correto da cobrança dos serviços prestados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Instrumento de medição	Faturas recebidas.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada. Se ocorrer reincidência de cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.

Indicador 3

Entrega das faturas nos meios e prazos previstos

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega tempestiva das faturas nas formas e prazos estabelecidos.
Meta a cumprir	Entregar as faturas em meio físico e digital com antecedência mínima de 15 dias do vencimento, conforme incisos XII e XIII da Cláusula Segunda do CONTRATO.
Instrumento de medição	Faturas recebidas.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência de cobrança fora dos meios e prazos estabelecidos, a CONTRATADA será notificada e a fatura não será paga enquanto o prazo não for corrigido. Se ocorrer reincidência de cobrança incorreta, a CONTRATADA será notificada, a fatura não será paga enquanto o prazo não for corrigido e após correção será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Indicador 4	
Quebra do sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança e sigilo das conversações telefônicas.
Meta a cumprir	Manter sigilo das conversações telefônicas, conforme inciso III da Cláusula Segunda do Contrato.
Instrumento de medição	Ofício.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será pago 95% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será pago 90% do valor da fatura mensal.

Indicador 5	
Interrupção da prestação dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua ininterrupta.
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 30 minutos e inferior ou igual a 2 horas, será pago 95% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 2 horas, será pago 90% do valor da fatura mensal.

Indicador 6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cumprimento das demais obrigações constantes no Contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a CONTRATADA será notificada. Se ocorrer reincidência da ocorrência, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152041/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 27/06/2019 11:33:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 27/06/2019 13:45:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 27/06/2019 13:46:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.